

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DE 3 DE JANEIRO DE 2022**

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 539/2021, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 15, de 7 de janeiro de 2021, que instaurou procedimento sancionador e aplicou medidas cautelares em desfavor da Faculdade do Tapajós - FAT, com sede na Rua Transamazônica, nº 479, bairro Bela Vista, no município de Itaituba, no estado do Pará, mantida pela Sociedade Educacional do Vale do Rio Tapajós Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo SEI nº 23000.009334/2013-77.

MILTON RIBEIRO

(Publicação no DOU n.º 02 de 04.01.2022, Seção 1, página 36)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.